

**LEI MUNICIPAL Nº 5271**  
**PROJETO DE LEI Nº 5739**

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido o atendimento prioritário às mães atípicas em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados situados no município.

§1º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que tenha sob sua responsabilidade legal e afetiva filho(a) com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doença rara, crônica ou neurológica.

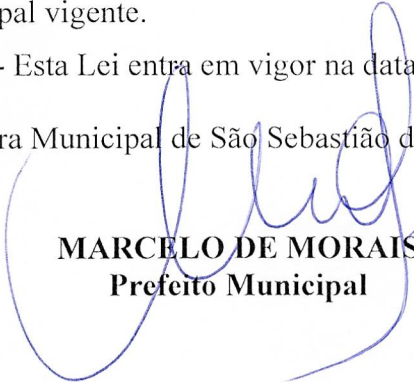
§2º O direito ao atendimento prioritário se aplica mesmo quando a mãe não estiver acompanhada da criança.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício, a interessada deverá apresentar documento comprobatório da condição de saúde da criança, bem como declaração de responsabilidade legal.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2025.



**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal